Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1323/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/14705/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1626123 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO DE URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS FAVELADAS DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | **:** PAULO CESAR DE MATOS OLIVEIRA |
| **INTERESSADO** | **:** NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 181.066,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMINHONETES – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, e emitida a respectiva nota de empenho.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 38/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande, por meio do Fundo de Urbanização de áreas Faveladas – FUNAF, e a Empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda., constando como ordenador de despesa o Sr. Paulo Cesar de Matos Oliveira, Secretário.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 38/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 8/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande, por meio do Fundo de Urbanização de áreas Faveladas – FUNAF, e a Empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda., visando à aquisição de 02 (duas) caminhonetes, zero quilômetro, de 4 portas, ano e modelo do corrente ano, para atender o fundo de urbanização de áreas faveladas – FUNAF, no valor inicial da contratação de R$ 181.066,00 (cento e oitenta e um mil e sessenta e seis reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 38/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 8/2015 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/ 02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE-27391/2015- *f.* 178/181).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f*. 182 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-434/2016).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 38/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 8/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande por meio do Fundo de Urbanização de áreas Faveladas -FUNAF e a Empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 8/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções adminis-

trativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº38/2015, e o Contrato Administrativo nº 8/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº38/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 8/2015*, celebrado entre o Município de Campo Grande e a Empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 38/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST